

ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE ITATIAIA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 10/2026 - INEX
	Processo Nr.: 136/2026 Data: 07/07/2026
CNPJ: 03.716.646/0001-68 Av. DOS EXPEDICIONÁRIOS C.E.P.: 27580-216 - Itatiaia - RJ	
Folha: 1/2	

ITENS

Item 1 – Quantidade: 12 meses

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de consultoria e assessoria em investimentos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI.

A contratação compreende, de forma integrada, os seguintes serviços:

- Elaboração de estudo de **Asset Liability Management – ALM**;
- Emissão de relatórios de diligência;
- Acompanhamento mensal, trimestral e semestral da carteira de investimentos do IPREVI;
- Monitoramento de riscos e análise de enquadramento;
- Verificação da aderência à Política de Investimentos;
- Suporte técnico ao Gestor de Recursos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e aos Conselhos;
- Disponibilização de plataforma tecnológica para acompanhamento dos investimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação se dará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos moldes do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021 conforme descrito abaixo:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

JUSTIFICATIVA:

A empresa demonstra **capacidade técnica e experiência comprovada** na prestação de serviços especializados voltados à governança de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), atendendo diversos institutos em diferentes municípios. Além disso, a proposta não se limita à consultoria de investimentos, abrangendo serviços complementares indispensáveis à boa gestão previdenciária, como:

- Apoio operacional aos demonstrativos obrigatórios (DAIR, DPIN, credenciamento etc.);
- Licenciamento de plataforma tecnológica;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE ITATIAIA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 10/2026 - INEX
	Processo Nr.: 136/2026 Data: 07/07/2026
CNPJ: 03.716.646/0001-68 Av. DOS EXPEDICIONÁRIOS C.E.P.: 27580-216 - Itatiaia - RJ	
Folha: 1/2	

- Estudo de ALM anual;
- Relatórios semestrais de verificação de lastros;
- Programa de educação financeira ofertado sem custo adicional.

Essa composição evidencia que a empresa reúne **expertise multidisciplinar** e oferece soluções integradas que atendem às necessidades específicas do IPREVI, justificando a escolha.

2. Justificativa do preço (alínea “b”)

A proposta de **R\$ 3.600,00 mensais (R\$ 43.200,00 anuais)** revela-se **compatível e vantajosa** frente ao mercado, conforme demonstrado:

- Está **32,24% abaixo da média** dos valores identificados no PNCP;
- Está **31,97% abaixo da mediana**;
- É **13,61% inferior ao menor valor encontrado** em contratações similares;

Portanto, o preço ofertado é **razoável, competitivo e economicamente vantajoso**, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

3. Conclusão

A contratação da empresa está devidamente fundamentada, pois:

- A escolha da prestadora decorre de sua **experiência comprovada e da abrangência dos serviços ofertados**, essenciais para a governança do RPPS;
- O preço proposto encontra-se **abaixo dos parâmetros de mercado e dos valores praticados em contratos similares**, demonstrando compatibilidade e vantajosidade;
- A proposta atende ao **interesse público**, garantindo suporte técnico especializado, eficiência administrativa e benefício adicional sem custo extra.

Assim, a justificativa da escolha da prestadora encontra respaldo no **art. 74, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021**, consolidando a legalidade e a legitimidade da contratação direta pelo IPREVI.

RAZÃO DA ESCOLHA DA PRESTADORA:

Nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, é possível a contratação por inexigibilidade, quando demonstrada a **inviabilidade de competição** em razão da natureza específica do objeto ou da singularidade dos serviços técnicos especializados. As alíneas “a”, “b” e “c” estabelecem que a escolha do contratado deve estar devidamente motivada, considerando:

- **a) a razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- **b) a justificativa do preço;**
- **c) o documento de aprovação dos projetos de pesquisa.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE ITATIAIA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 10/2026 - INEX
	Processo Nr.: 136/2026 Data: 07/07/2026
CNPJ: 03.716.646/0001-68 Av. DOS EXPEDICIONÁRIOS C.E.P.: 27580-216 - Itatiaia - RJ	Folha: 1/2

Aplicação ao Caso Concreto

- Razão da escolha da prestadora (alínea “a”)** A empresa apresenta experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e apoio técnico a diversos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme demonstrado na relação de clientes atendidos (Cascavel, Leme, Marabá, Colombo, Rolândia, Araçongas, entre outros). Além disso, a proposta contempla não apenas consultoria de investimentos, mas também serviços complementares essenciais à governança do RPPS, como apoio operacional aos demonstrativos obrigatórios, licenciamento de software, estudo de ALM, relatórios de verificação de lastros e programa de educação financeira sem custo adicional. Essa abrangência evidencia a capacidade técnica e a adequação da empresa às necessidades específicas do IPREVI.
- Justificativa do preço (alínea “b”)** A análise comparativa realizada demonstra que o valor global proposto (R\$ 43.200,00 anuais) é **inferior à média, à mediana e até mesmo ao menor preço identificado em contratações similares divulgadas no PNCP**, representando uma economicidade significativa. Ademais, o valor mensal de R\$ 3.600,00 encontra-se abaixo da média praticada pela própria empresa em contratos com outros RPPS, reforçando a compatibilidade e vantajosidade da proposta. A composição detalhada dos serviços e valores evidencia transparência e razoabilidade na formação do preço.
- Documento de aprovação (alínea “c”)** No presente caso, não se trata de projeto de pesquisa, mas de contratação de serviços técnicos especializados. Assim, a exigência da alínea “c” não se aplica, restando atendidos os requisitos de motivação quanto à escolha da prestadora e à justificativa do preço.

Conclusão

Diante da análise, verifica-se que a contratação da empresa atende plenamente ao disposto no **art. 74, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando:

- A **razoabilidade e pertinência da escolha da prestadora**, em razão da sua experiência e da abrangência dos serviços ofertados;
- A **compatibilidade e economicidade do preço**, comprovada por meio de comparativos com contratações similares no PNCP e com valores praticados em outros RPPS;
- A **vantajosidade para a Administração**, ao assegurar suporte técnico especializado, eficiência administrativa e benefício adicional sem custo extra.

Assim, resta fundamentada a contratação direta, em conformidade com a legislação vigente e com o princípio da economicidade, garantindo o atendimento ao interesse público e à boa governança dos investimentos do IPREVI.

Itatiaia, RJ, 07 de julho de 2026

Ângela Maria Ribeiro da Silva

Setor de Licitação